



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 199/2012-CJCI

Belém, 19 de dezembro de 2012.

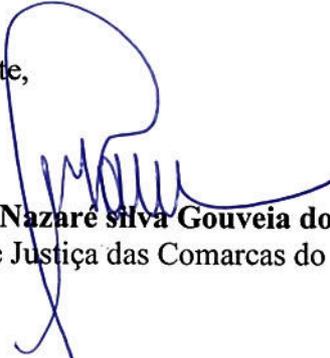
Processo n.º 2012.7.008616-5

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
**Juiz (a) de Direito da Comarca de**

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho cópia do despacho proferido pelo Conselheiro José Lúcio Munhoz, Presidente da Comissão Permanente de Eficiência Operacional de Gestão de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça, bem como cópia da decisão prolatada por esta Corregedoria de Justiça, referente ao aludido despacho, a fim de que V. Ex.<sup>a</sup> se manifeste acerca do assunto, por meio de comentários ou sugestões que visem ao aprimoramento do RENAJUD, até a data limite de 26/01/2013.

Atenciosamente,

  
**Des.ª Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



## Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro José Lucio Munhoz

### DESPACHO

Nos últimos dias, recebi algumas manifestações sobre a necessidade de ampliação do convênio do sistema RENAJUD.

O sistema respectivo foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça para possibilitar a restrição judicial de veículos através da internet, interligando o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).

A ferramenta eletrônica permite consultas e envio, em tempo real, à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), de ordens judiciais de restrições de veículos — inclusive registro de penhora — de pessoas condenadas em ações judiciais.

As sugestões de ampliação decorrem da necessidade de serem fornecidos os nomes e endereços das financeiras credoras nos casos de alienação fiduciária.

O magistrado Antônio Carlos Parreira fundamentou a necessidade de alteração do sistema haja vista a possibilidade de penhora dos direitos do executado decorrentes de contrato de alienação fiduciária, com bloqueio à transferência do veículo respectivo, em razão de não ser cabível a penhora do bem, quando não forem verificados ativos financeiros passíveis de apreensão pelo sistema Bacen Jud.

Menciona que atualmente, embora informe a existência da alienação fiduciária, o sistema não indica quem é o credor, obrigando o magistrado a oficiar ao Departamento de Trânsito para obter a informação, atrasando a prestação jurisdicional.

O magistrado Gustavo Belluzzo ressalta que o sistema poderia também trazer detalhes sobre as últimas alienações, para o efeito de se verificar eventual fraude à execução.



*Conselho Nacional de Justiça*  
Gabinete do Conselheiro José Lucio Munhoz

Já a magistrada Gláucia Monteiro sugere duas medidas: i) que o sistema informe se o veículo foi apreendido e onde se encontra, dado que atualmente há a possibilidade de restrição de circulação, todavia, se o veículo é apreendido não há comunicação ao juiz; ii) que seja colocado no sistema a possibilidade de ser comunicada a arrematação do veículo, pois atualmente quando há arrematação, mas antes da transferência do veículo para o nome do arrematante, ainda há possibilidade de ser colocada restrição por outro juiz. Alguns veículos estão com restrição da justiça trabalhista, estadual e federal. Quando o bem nessas condições é arrematado, o juiz tem que informar aos demais e solicitar que seja excluída a restrição para que possa ocorrer a transferência. Essa comunicação entre os juízes normalmente demanda tempo porque, às vezes, as varas se localizam até em estados diferentes. Ocorre que entre a arrematação e a transferência do veículo para o nome do arrematante, não raro, outras restrições são colocadas, o que demorará ainda mais a transferência para o nome do comprador. Concluiu enfatizando ser ideal que o sistema permita a comunicação de arrematação e não permita novas restrições após esse ato.

Considerando as sugestões encaminhadas pelos magistrados e ainda, a verificação da importância do tema especialmente no que concerne à eficiência operacional das atividades do Poder Judiciário, determino a autuação de processo de Comissão, a ser distribuído a este Relator, com o escopo de estudar a possibilidade de alteração do sistema RENAJUD.

**Conselheiro JOSÉ LUCIO MUNHOZ**  
Presidente da Comissão Permanente de Eficiência Operacional  
e Gestão de Pessoas



---

**COMISSÃO 0006103-33.2012.2.00.0000**

**Requerente:** Conselho Nacional de Justiça

**Requerido:** Conselho Nacional de Justiça

---

**DESPACHO/OFÍCIO N° \_\_\_\_\_/2012**

Considerando as informações recebidas sobre a necessidade de ampliação do convênio do sistema RENAJUD, constantes do despacho inicial (DESP1), determino a intimação dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais Regionais do Trabalho, para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Serve o presente, por cópia, como ofício.

Brasília, 10 de dezembro de 2012.

**JOSÉ LUCIO MUNHOZ**  
**Conselheiro**

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por JOSÉ LUCIO MUNHOZ em 11 de Dezembro de 2012 às 15:03:34

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:  
ce9413c85d520b8f6f46c7ca2aad703c



Processo Nº 2012.7.008616-5

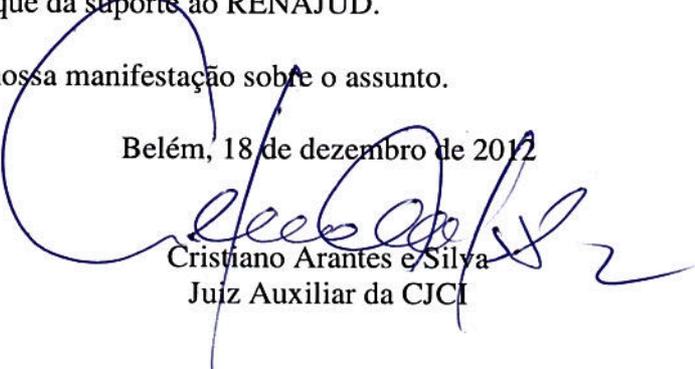
Origem: Presidência do TJPA

Assunto: Sistema RENAJUD

## MANIFESTAÇÃO

1. A MM. Presidente do TJPA, Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha, encaminhou expediente a esta Corregedoria de Justiça acompanhado de despacho proferido pelo Conselheiro José Lúcio Munhoz, Presidente da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ, em cujo teor ressalta a importância do sistema RENAJUD como instrumento que interliga o Poder Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, revelando-se ferramenta eletrônica que permite que magistrados consultem, em tempo real, a base de dados sobre veículos e proprietários do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) para inserir restrições judiciais de transferência, licenciamento e circulação de veículos, além do registro de penhora.
2. O despacho do eminente Conselheiro refere diversas sugestões de ampliação do convênio do sistema RENAJUD, formuladas por magistrados de todo o país, visando, especialmente, à eficiência operacional das atividades do Poder Judiciário, o que justifica o estudo da possibilidade de imprimir-lhe as alterações necessárias.
3. O assunto é de extrema relevância, tendo em vista a inovação trazida pela adoção do sistema, no sentido de, atualmente, ser prescindível o envio de correspondência aos Departamentos de Trânsito para bloquear ou inserir alguma restrição em relação a um automóvel, como costumava acontecer até há pouco tempo atrás. Sem embargo do que será dito mais adiante, pena que o prazo que nos foi concedido para opinar sobre as propostas de alteração tenha sido tão curto, já que encaminhado a esta Corregedoria de Justiça no dia 13 de dezembro, quinta-feira, e fixado o seu termo logo a seguir, dia 18, hoje, terça, o que nos assegura improdutiva qualquer tentativa de estudar o assunto profundamente e emitir sugestões para seu aprimoramento, impedindo-nos, de plano, de formular consulta aos magistrados que se utilizam do sistema em seus despachos cotidianos.
4. Diante disso, resta-nos tão somente opinar no sentido de que seja oficiado ao eminente Conselheiro José Lúcio Munhoz exortando-o a dar prosseguimento no processo de alteração do sistema RENAJUD, adaptando-o às necessidades levantadas pelos juízes que o operam, modernizando-o e acrescentando-lhe base de dados compatível com a crescente eficácia da atividade judicante. Paralelamente a isso, no entanto, entendo que seja factível e coadunado com o permanente interesse de melhoria dos mecanismos de atuação do Poder Judiciário a possibilidade de promover-se consulta aos juízes vinculados à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, de modo a que possam, também, formular sugestões que venham a ser, oportunamente, integradas ao sistema, estabelecendo-se, como prazo de sua consecução, o vindouro dia 31 de janeiro. Consolidadas, assim, as informações, acreditamos venham elas a servir de contributo à esperada ampliação do convênio que dá suporte ao RENAJUD.
5. Essa é a nossa manifestação sobre o assunto.

Belém, 18 de dezembro de 2012

  
Cristiano Arantes e Silva  
Juiz Auxiliar da CJCI



Processo Nº 2012.7.008616-5  
Ref.: Sistema RENAJUD

## DECISÃO

Trata-se de expediente oriundo da Presidência do TJPA, no qual a Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha encaminha cópia de despacho proferido pelo Conselheiro José Lúcio Munhoz, Presidente da Comissão Permanente de Eficiência Operacional de Gestão de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor determina a intimação, dentre outros, dos Tribunais de Justiça dos Estados para que se manifestem sobre a necessidade de ampliação do convênio do sistema RENAJUD, criado para permitir que os magistrados consultem, em tempo real, a base de dados sobre veículos e proprietários do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, podendo nele inserir restrições judiciais de transferência, licenciamento e circulação de veículos, além do eventual registro de penhora.

O sistema RENAJUD, como se sabe, surgiu através de um convênio firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), Ministério das Cidades (MC), Ministério da Justiça (MJ) e Serpro, com vistas à adoção de uma ferramenta que pudesse imprimir agilidade às decisões dos juízes, a exemplo do que já faziam o Bacenjud e o Infojud.

A Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior sente-se compromissada em contribuir para o aprimoramento desse instrumento tecnológico de apoio à eficácia operacional da prestação jurisdicional, especialmente tendo em vista a celeridade da execução de decisões que importem na liquidação de alguma pendência cujo credor deposita suas esperanças de solução no Poder Judiciário.

A despeito da importância do tema, é certo que a exiguidade de tempo impede qualquer tentativa desta Corregedoria de Justiça em formular, neste momento, quaisquer sugestões factíveis de propiciar aperfeiçoamento do sistema, mormente em se tratando de aspectos que exigem ampla consulta a todos os magistrados que com ele operam no exercício diário da judicatura. Na esteira desse entendimento, esclareço que o expediente presidencial aportou nesta Corregedoria de Justiça em 13 de dezembro, quinta-feira, e o prazo para manifestação foi fixado para 18/12, hoje, o que nos limitou estudar o tema e explorá-lo mais adequadamente. Sem prejuízo disso, no entanto, entendo que contribuições de juízes de todo o país têm sido regularmente encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça, as quais, como se vê, serviram de base ao despacho proferido pelo eminente Conselheiro José Lúcio Munhoz, numa demonstração inequívoca de que o sistema precisa e está sendo realimentado para suprir a demanda que ora dele se espera.

Não havendo, assim, como atender ao termo do prazo fixado para manifestação, já que se encerra justamente na data de hoje, determino que se oficie à Presidência do TJPA e ao CNJ, neste caso especificamente ao Conselheiro José Lúcio Munhoz, dando-lhes conta de que esta Corregedoria de Justiça corrobora as sugestões



mencionadas no despacho que deu origem a esta decisão, exortando os convenientes a adotarem medidas que logrem alcançar a melhoria do sistema RENAJUD, sem descuidar de que, nos próximos dias, uma ampla consulta será encetada junto aos juízes das Comarcas do interior do Estado, de modo que, até o dia 31 de janeiro do ano que se aproxima, outras inovações possam ser sugeridas e, se possível, adotadas.

Em consonância com o expedido, determino também que seja encaminhada mensagem eletrônica aos magistrados vinculados a esta Corregedoria do Interior, indagando-lhes acerca de eventuais comentários ou sugestões que visem ao aprimoramento do RENAJUD. Fixo a data de 26 de janeiro de 2013 como limite para as respostas e, depois de protocoladas, encaminhadas aos Juízes Auxiliares para serem consolidadas e remetidas ao CNJ.

Belém, 18 de dezembro de 2012

  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior